



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2382

Macapá, 6 de março de 1978 — 2ª-feira

## Portarias

(P) n.º 0055 de 01 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Eng.º Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Belém e Brasília, a fim de tratar assuntos relacionados com a implantação da Companhia de Navegação do Amapá, junto ao Ministério dos Transportes, no período de 01 a 07 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 01 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra  
Governador Substituto

(P) n.º 0056 de 1.º de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer cumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 1.º a 07 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 1.º de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Paulo Fernando Batista Guerra  
Governador Substituto

## Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Resolução N.º 01/78 - 26 de janeiro de 1978

Dispõe sobre revisão da Tabela de Taxas e Emolumentos da JUCAP.

Considerando que a Lei Federal 4.726 de 13 julho de 1965 e o Decreto Federal n.º 57651 de 1.º de janeiro de 1966, atribuem às Juntas Comerciais a organização e encaminhando a aprovação

Governador do Território  
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças  
Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização  
Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública  
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém, Estado do Pará.

do órgão superior Territorial da tabela de taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro do Comércio e afins e alterações respectivas;

O Egrégio Plenário da Junta Comercial do Território Federal do Amapá em Sessão realizada em 26.01.78, usando de suas atribuições legais, resolve aprovar a inclusa revisão da tabela de Taxas e Emolumentos devidos pela prática de atos de Registro do Comércio e afins, com aprovação do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá em 27.01.78:

Art. 1º. — A Junta Comercial do Território Federal do Amapá, aplicará no exercício de 1978, a correção monetária em sua tabela de Taxas e Emolumentos, abrangendo:

- I — Taxa de Arquivamento
- II — Taxa de Registro
- III — Taxa de Matrícula ou de Habilitação
- IV — Taxa de Fiscalização
- V — Taxa de Cadastro
- VI — Taxa de Autenticação
- VII — Emolumentos

Art. 2º. — A Taxa de arquivamento de ato constitutivo de sociedades comerciais e nacionais ou estrangeiras e das civis que se transformarem em comerciais e nos casos de distratos, dissolução, alteração de capital, capital autorizado, transformação, fusão, incorporação, transferência de sede, abertura de filiais, agência ou dependência, criação de ato ao portador ou debentures, registro e alteração de capital de firma individual, é cobrada de acordo com a seguinte tabela:

1 — Capital até	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 150,00
2 — de 10.000,01 a	20.000,00	224,00
3 — de 20.000,01 a	30.000,00	300,00
4 — de 30.000,01 a	50.000,00	460,00
5 — de 50.000,01 a	75.000,00	525,00
6 — de 75.000,01 a	100.000,00	598,00
7 — de 100.000,01 a	500.000,00	891,00
8 — Por fração que exceda de	500.000,00	374,00

A Taxa de Arquivamento não ultrapassará de Cr\$... 1.854,00.

Para arquivamento de todos os documentos

traduzidos ou versões de Tradutores Públicos e Comerciais, exceto passaportes, certidões de nascimento ou de casamento, serão cobrados:

- a) Pelo original Cr\$ 37,00
- b) Pelas cópias 1,50

Para arquivamento de quaisquer documentos de sociedades comerciais ou de firmas individuais em que não houver alteração do capital, tais como: emancipações, atas de reuniões, autorizações pro-curação, diplomas, registro de firmas sociais, publicação de ata da diretoria, atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias sem modificação do capital, alterações contratuais sem aumento do capital e outros documentos não especificados, será cobrada a taxa de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros).

Art. 3º — Serão cobradas as seguintes taxas de matrícula ou de habilitação:

## 1. Para Tradutores e Intérpretes Comerciais:

- a) Matrícula no caso de Tradutor e Intérpretes Cr\$ 75,00
- b) Matrícula no cargo de preposto 37,00
- c) Cancelamento de Matrícula 37,00

## 2. Para leiloeiros:

- a) Título de nomeação Cr\$ 224,00
- b) Título de nomeação de preposto 150,00
- c) Cancelamento de títulos 75,00

## 3. Para gerente:

- a) Carta de gerente Cr\$ 150,00
- b) Cancelamento 75,00

## 4. Para Trapicheiros, Administradores e Fiéis ou de Armazéns:

- a) Nomeação 224,00
- b) Cancelamento 150,00

Art. 4º — A Taxa de Registro de declarações de firmas incide apenas sobre as firmas individuais e obedece a tabela constante no artigo 2º da presente Resolução:

Art. 5º — Taxa de Fiscalização será cobrada

## 1. Aos Armazéns gerais, anualmente:

- a) Por empresas (matriz) Cr\$ 450,00  
 b) Por agência ou filial « 450,00

## 2. Para Leiloeiros:

Por transporte de cada leilão efetuado (judicial, extra-judicial e particular) « 150,00

Art. 6º — A Taxa de Cadastro, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquanta cruzeiros) será cobrada uma só vez, de cada sociedade comercial ou firma individual.

Art. 7º — A Taxa de Autenticação será cobrada:

- a) Por livros mercantis de até 100 folhas Cr\$ 37,00  
 b) Por livros mercantis de até mais de 100 folhas. » 75,00  
 c) Por documentos (vias) » 7,50

Art. 8º — Os Emolumentos serão cobrados:

1. Buscas ou consultas de documentos » 15,00  
 2. Certidões:  
 a) Por certidão requerida » 37,00  
 b) Por folha datilografada » 11,00  
 c) Por folha fotocopiada » 18,00  
 3. Oposição ou recurso » 15,00

Art. 9º — O Poder Executivo promoverá, anualmente, a correção monetária dos valores das Taxas e Emolumentos expresso no Decreto-Lei n.º 144, adotado para tal fim, os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 10º — As taxas e emolumentos cobrados pela Junta Comercial do Amapá, serão recolhidos diretamente ao Banco do Brasil S/A, à conta da Receita da JUCAP, mediante guia, na forma da legislação em vigor.

Art. 11º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

## Macapá

Abdallah Houat — Presidente  
 João Assis Vieira Filho — Vice-Presidente  
 Salomão Alcolumbre — Vogal  
 Walter Silva Pacheco — Vogal  
 Edinardo Maria Rodrigues Souza — Vogal  
 José Jurandei Zacharias de Souza — Vogal  
 José Rodrigues Martins Júnior — Vogal  
 Oscar Cabral de Melo — Vogal

Abdallah Houat  
 Presidente - JUCAP

Poder Judiciário  
 Justiça dos Territórios  
 Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital com o prazo de 30 (trinta) dias (para Ciência de Terceiros interessados)

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, 2ª Circunscrição — Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele notícia tiverem, que o Departamento Nacional de Estradas

de Rodagem (DNER), conforme depósito efetivado nos autos de desapropriação amigável n.º 429, à disposição deste Juízo, no valor de Cr\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), para fins de imissão de posse e homologação de acordo e de adjudicação de bem, à referida Autorquia Federal, pagando com essa quantia ao Titular do domicílio útil, Pedro Ramos de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente na localidade Pedra Branca, Município e Comarca de Macapá, a título de indenização pelas benfeitorias e pelos direitos de posse sobre uma área de 540.000,00m<sup>2</sup> (900x600) que detem mansa e pacificamente, na localidade de Pedra Branca, Município e Comarca de Macapá, à margem da Rodovia, Assim, ficam cientes os terceiros interessados, de que tem o prazo Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do § 1.º do art. 18, do Decreto-Lei n.º 512, de 21.03.1969, cientes também de que este Juízo funciona à Av. Amazonas, n.º 26, bairro central, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em dezesseis de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, o subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol  
 Juiz de Direito em exercício

*Prefeitura Municipal de Macapá*

Decreto n.º 35/78-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração, até 31 de dezembro de 1978, para a prática dos atos administrativos, abaixo relacionados:

- Salário Família
- Pedido de Férias
- Pedido de Averbção
- Rescisão de Contratos de Trabalho
- Cancelamento de Desconto em favor de entidades beneficentes
- Pedido de Licitações

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 10 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

Jacy Jansen Costa  
 Diretor do Dept.º de Administração

DECRETO N.º 36/78-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Delegar competência ao Diretor do Departamento Municipal de Estrada de Rodagem, para a prática dos atos inerentes ao Planejamento, Organização, Execução, Coordenação e Controle da «Seção de Manutenção e Transporte», do D.A., até o dia 31 de dezembro de 1978.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 10 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1978.

Jacy Jansen Costa  
 Diretor do Dept.º de Administração

## DECRETO N.º 37/78-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com benfeitorias, situada no perímetro urbano de Macapá, destinada à execução de plano de urbanização.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 34, da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, alínea «i», combinado com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins desapropriação, a área de terra constante do Memorial Descritivo n.º 06/78-STU, de 24 de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Trata-se de uma área de terra urbana, situada na zona comercial de Macapá, com benfeitorias pertencentes ao Sr. José Ferreira do Amaral. A área em referência limita-se ao Norte com a passagem Cora de Carvalho, por onde mede 17m; ao Sul com parte da edificação na Av. Professora Cora de Carvalho, por onde mede 17m; a Leste com o lote edificado n.º 06, por onde mede 13m; e a Oeste com o lote edificado n.º 08, por onde mede 13m.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º — Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 13 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Félix da Silva  
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

(Prazo 48 Horas)

Pelo presente Edital fica citado Recapagem Dom Manoel Deusdedith Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo n.º 913/77, em que Laurentino de Souza e Silva é reclamante, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-50,00 (cinquenta cruzeiros), além de acessórios, proveniente de custas, conforme sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 10.01.78, às 10:30 horas

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 24 de fevereiro de 1978.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá. Eu, Vanderlin Gibson, Encarregado do Setor de Processos em Geral, datilografei. Eu, (Euton Ramos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Iracilda Câmara Corrêa  
Juíza Presidente da JCJ de Macapá

## Edital de Notificação

(Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital fica notificada Terezinha Vera Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n.º 843/77 em que Jaime Bentes da Cunha é reclamado, de que deverá apresentar na Secretaria da Junta, relação de bens sobre os quais possam recair penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 24 de fevereiro de 1978.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

## Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 1º — Os cargos das letras a e b, serão preenchidos por eleição realizada bienalmente, em reunião do colégio eleitoral (Conselho Fiscal e Consultivo) e os das letras c, d, e, f, g e h, por nomeação do Presidente, após aprovação dos Conselhos.

§ 2º — Serão inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente, aqueles que tenham exercido estes cargos por qualquer tempo no período imediatamente anterior ao pleito (n.º 13 da Port. 465, de 23 de maio de 1973).

Art. 39 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1.º — Não poderá haver reunião da Diretoria sem que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 2.º — Antes das reuniões, os Diretores assinarão o livro de presença.

§ 3.º — O Secretário lavrará ata de cada reunião em livro próprio e a assinará com o Presidente, depois de lida e aprovada na reunião, seguinte.

§ 4.º — A vaga que se verificar em cargo da Diretoria será preenchida na forma do Art. 26 letra «h» e 41, letra «m».

Art. 40 — A Diretoria poderá criar departamento ou órgãos auxiliares em caráter permanente ou temporário, nomeando Diretores e Diretores Adjuntos para superintendê-los.

Continua no próximo número